

APROVADA
Em 1º TURNO

fol

Em 18/08/01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

1ª Secretaria
Expediente
Em.

Ofício n.º 227/01

Boa Vista, 03 de agosto de 2001

Eminente Presidente,

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 14/08/01

Com satisfação dirijo-me a Vossa Excelência, no intuito de apresentar projetos que alteram a Lei Complementar nº 002/93 (COJERR) e Lei Complementar nº 18/96 (Plano de cargos e salários dos servidores do Poder Judiciário).

Ambas alterações foram originadas da AMARR (Associação dos Magistrados de Roraima) e representam a manifestação de extrema preocupação dos Juizes com a melhora da prestação jurisdicional.

Na oportunidade, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ratifica os termos dos projetos, solidarizando-se com a nobre intenção da Associação, cumprindo assim o preceito constitucional do artigo 96, II, "b", pois ambos são de iniciativa desta Corte.

Certo de sempre contar com a sensibilidade da casa Legislativa na apreciação de matéria de tal importância, renovo protestos de consideração e estima.


Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Exmo. Senhor

BERINHO BANTIM

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

NESTA /

09:47 09/08/2001 000573 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

02
Lef

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 002, de 22.09.93, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 208 da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, instituidora do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208. ...

Parágrafo único. Pelo menos 20% dos cargos em comissão serão preenchidos por servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, ocupantes de cargo de carreira.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, de de 2001.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima